

benefitorias com a área de 2.555,00 m<sup>2</sup>, situado no distrito e município de São João das Duas Pontes, comarca de Fernandópolis, destinado à construção da Cadeia e Delegacia de Polícia com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 34.573/70 da Procuradoria Geral do Estado a saber: Começam no ponto "A" denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos das ruas São Paulo e Dr. Taves. Do ponto "A" segue pelo alinhamento da rua São Paulo, na distância de 35,00 m até o ponto "B". Do ponto "B", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 73,00 m, dividindo com próprio municipal, até o ponto "C", situado no alinhamento da rua Inácio Teodoro de Oliveira. Do ponto "C", defletindo à direita 90º00', segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 35,00 m até o ponto "D", intersecção dos alinhamentos das ruas Inácio Teodoro de Oliveira e Dr. Taves. Do ponto "D" defletindo à direita 90º00', segue pelo alinhamento da rua Dr. Taves na distância de 73,00 m, até o ponto "A" onde teve início.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Dedicção Exclusiva aos cargos de Arquiteto e Recepcionista, do Departamento de Edifícios e Obras Públicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), na conformidade com o disposto no "caput" do artigo 1.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, os cargos de Arquiteto, do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP), observadas, no que couber, as demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes, bem como do Decreto-lei 13, de 21 de março de 1969, e suas alterações.

Parágrafo único — O servidor colocado no regime de que trata este artigo fará jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor do padrão do cargo ocupado, ficando obrigado à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e proibido do exercício profissional, em qualquer modalidade de trabalho próprio da profissão, a não ser no desempenho do cargo.

Artigo 2.º — Os cargos de Recepcionista, do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP), ficam sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), observadas, no que couber, as disposições da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968 e as alterações subsequentes, bem como do Decreto-lei 13, de 21 de março de 1969, e suas alterações.

Parágrafo único — O servidor colocado no regime de que trata este artigo fará jus a uma gratificação de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do padrão do cargo ocupado, ficando obrigado à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e proibido de quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários do Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP) ocupantes de funções de igual denominação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre reotação de cargos e redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 16 do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969 que autorizou a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a promover a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de «Companhia de Saneamento da Baixada Santista — S.B.S.»,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reotados e redistribuídos no Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas os cargos e a função constante da relação anexa a este decreto, e que não faz parte integrante, procedente do Departamento de Administração da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Fica instituída, a título precário, no Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, a Parte Suplementar (P.S.), composta de cargos destinados à extinção na vacância.

Parágrafo único — Passam a integrar o Q-DOP-PS 6 (seis) cargos de Fiscal de Instalações de Água e Esgotos, referência 10, providos por Adércio Arsenio Coelho, Antonio Alves dos Santos II, Eloy da Silva, Milton Nunes da Silva, Romão Souza de Jesus e Waldelício da Purificação e 1 (um) cargo de Operário referência 3, do QSSOP-PS, provido por Waldemar Chaves.

Artigo 3.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos e função abrangidos por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RELAÇÃO A QUE ALUDE O ARTIGO 1.º DO DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Na PE-II

1 (um) cargo de Encarregado de Setor (Oficina), referência 16, ocupado por Manoel Barbosa;

1 (um) cargo de Encarregado de Turma, referência 12, ocupado por Ananias Rodrigues de Castro Filho;

Na PE-III

2 (dois) cargos de Engenheiro, referência 20, ocupados por José Carlos Martins Junqueira e Rafael Grecco Gallotti;

2 (dois) cargos de Desenhista, referência 15, ocupados por Benedito Hugo de Souza e Ovidio Felipe;

6 (seis) cargos de Escriurário — Nível II, referência 14, ocupados por Mirza Olivetti, Norma Hubermann Reis, Ruy Debeus, Domingos Gomes Pereira, José André Avelino e Maria Loureiro;

1 (um) cargo de Almozarife, referência 14, ocupado por Romildo Legutke;

3 (três) cargos de Escriurário — Nível I, referência 11, ocupados por Antonio Estevam Giffoni, Benedito Boaventura e Rosaura dos Santos Amorim;

2 (dois) cargos de Eletricista, referência 10, ocupados por Silvio Evangelista da Silva e Walter dos Santos;

4 (quatro) cargos de Encanador, referência 10, ocupados por Americo Ramos da Cruz, Florivaldo Jesus dos Santos, José Alves Cajueiro e Pedro Barnabé;

2 (dois) cargos de Manilheiro, referência 10, ocupados por Adolfo Marques da Silva e Durval Tavares;

3 (três) cargos de Mecânico, referência 10, ocupados por Norberto Duarte, Olindo Ruffo e Ervânio Almeida de Alencar;

2 (dois) cargos de Motorista, referência 10, ocupados por Benedito Pereira de Campos e Nelson Andrade Sant'Anna;

4 (quatro) cargos de Pedreiro, referência 10, ocupados por Antonio Procópio da Silva, Irineu da Costa Figo, José Fernandes II e Odair da Silva;

1 (um) cargo de Pintor, referência 10, ocupado por Zorildo de Barros Brandão;

1 (um) cargo de Torneiro-Mecânico, referência 10, ocupado por Albino Cardoso;

1 (um) cargo de Ajudante de Pedreiro, referência 4, ocupado por Antonio Paulino Filho;

17 (dezesete) cargos de Trabalhador Braçal, referência 2, ocupados por: Antenor Adriano Filho, Antonio Ferreira Couto, Antonio Francisco das Chagas, Antonio de Souza, Carlos Pinto, Djalma Rosa do Nascimento, Flavio Ribeiro,

Francisco Gomes das Neves, Haroldo Barbosa, Jorge dos Santos Alves, José Amâncio, José Delamonica, José Ferreira da Conceição, Luiz Gonzaga Martins, Mauro de Paula Barros, Roque da Silva e Severino José Valcácio.

1 (uma) função de Ladrilheiro, referência 10, extranumerário mensalista, ocupada por Algérico Benedito.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Dá denominação ao trevo rodoviário, localizado na estaca 531 (quinhentos e trinta e um), da Rodovia dos Imigrantes LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O trevo rodoviário localizado na estaca 531 (quinhentos e trinta e um) da Rodovia dos Imigrantes, passa a denominar-se «Trevo Instituto de Engenharia».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a celebração de Convênio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Areias, outorgando-lhe a responsabilidade, obedecidos os requisitos legais pertinentes às despesas públicas, de proceder à reforma do próprio estadual situado naquele Município, onde deverá ser instalado o Museu Histórico e Pedagógico «D. Mathheus de Abreu Pereira», arcando a Secretaria com a importância de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a execução do referido empreendimento, ficando a Prefeitura responsável pela mão de obra necessária além do numerário que porventura exceder o valor previsto para sua conclusão.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das obrigações previstas neste decreto, correrão, neste exercício e até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à conta do elemento 4.1.2.0, sendo que o restante Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), deverá onerar a verba de investimentos a ser consignada para esse fim no orçamento de 1973.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Autoriza afastamento de bibliotecários, servidores públicos, para a participação em certames LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os bibliotecários, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Seminário de Literatura Infantil e ao I Encontro Brasileiro de Estudantes de Biblioteconomia e Documentação, a se realizarem entre 19 e 23 de junho de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos dos certames e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Cour Aïdar - Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Autoriza o afastamento de enfermeiros, servidores públicos para a participação de Concíave LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os enfermeiros, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no XXIV Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se entre 16 e 22 de julho de 1972, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Cour Aïdar - Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 1.417/72, (Proc. CAM n.º 379/72) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais inservíveis, peças e acessórios para carro de diversas marcas, constantes das relações de fls. 3 a 43 do processo GG acima citado, pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, Superintendência de Água e Esgotos da Capital, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Superintendência de Água e Esgoto da Capital procederá a baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.  
Henri Cour Aïdar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG 1418/72 (Proc. CAM n.º 329/72) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais inservíveis, peças e acessórios para carro de diversas marcas, constantes das relações de fls. 3 a 67 do processo GG acima citado, pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, Superintendência de Água e Esgotos da Capital, e declarados excedentes pela DEREEX, da Coordenadoria da Administração de material, da Secretaria do Trabalho e Administração.